

Guia de Formação em Alternativas Penais III



Medidas
Cautelares
Diversas da
Prisão

SÉRIE JUSTIÇA PRESENTE | COLEÇÃO ALTERNATIVAS PENAIS



DEPEN
Departamento Penitenciário Nacional



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

SÉRIE JUSTIÇA PRESENTE
COLEÇÃO ALTERNATIVAS PENAIS

Guia de Formação em Alternativas Penais III

**Medidas Cautelares
Diversas da Prisão**

Este documento foi produzido no âmbito do Projeto BRA/14/011 - Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional Brasileiro, entre DEPEN e PNUD Brasil, e atualizado, diagramado e impresso no âmbito do Projeto BRA/18/019 - Fortalecimento do Monitoramento e da Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo, entre CNJ e PNUD Brasil, implementado em parceria com o DEPEN.



Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons - Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações. 4.0 Internacional.

Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP)

B823g

Brasil. Departamento Penitenciário Nacional.
Guia de formação em alternativas penais III [recurso eletrônico] : Medidas cautelares diversas da prisão / Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento ; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Inclui bibliografia.

36 p. : fots., grafs. (Série Justiça Presente. Coleção alternativas penais).

Versão PDF.

Disponível, também, em formato impresso.

ISBN 978-65-88014-50-9

ISBN 978-65-88014-03-5 (Coleção)

1. Política penal. 2. Medidas cautelares. 3. Alternativas penais. I. Título. II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. III. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). IV. Série.

CDU 343.8 (81)

CDD 345

Bibliotecário: Phillipe de Freitas Campos CRB-1/3282

Coordenação Série Justiça Presente: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi; Victor Martins Pimenta; Ricardo de Lins e Horta; Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Débora Neto Zampier

Autoria: Fabiana de Lima Leite

Supervisão: Talles Andrade de Souza

Apoio: Comunicação Justiça Presente

Projeto gráfico: Sense Design & Comunicação

Revisão: Orientse

Fotos: Capa, pg 7, pg 9, pg 12, pg 13, pg 14, pg 15, pg 16, pg 17, pg 18, pg 19 e pg 22 – CNJ; pg 11 e pg 24 – Unsplash

Apresentação

O sistema prisional e o sistema socioeducativo do Brasil sempre foram marcados por problemas estruturais graves, reforçados por responsabilidades difusas e pela ausência de iniciativas articuladas nacionalmente fundadas em evidências e boas práticas. Esse cenário começou a mudar em janeiro de 2019, quando o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) passou a liderar um dos programas mais ambiciosos já lançados no país para a construção de alternativas possíveis à cultura do encarceramento, o Justiça Presente.

Trata-se de um esforço interinstitucional inédito, com alcance sem precedentes, que só se tornou possível graças à parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento na execução das atividades em escala nacional. O programa conta, ainda, com o importante apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na figura do Departamento Penitenciário Nacional.

As publicações da Série Justiça Presente trazem temáticas afeitas ao programa envolvendo o sistema penal, como audiência de custódia, alternativas penais, monitoração eletrônica, política prisional, atenção às pessoas egressas do sistema prisional, sistema eletrônico; e o sistema socioeducativo, consolidando políticas públicas e fornecendo rico material para capacitações e sensibilização de atores.

É animador perceber o potencial transformador de um trabalho realizado de forma colaborativa, que busca incidir nas causas ao invés de insistir nas mesmas e conhecidas consequências, sofridas de forma ainda mais intensa pelas classes mais vulneráveis. Quando a mais alta corte do país entende que pelo menos 800 mil brasileiros vivem em um estado de coisas que opera à margem da nossa Constituição, não nos resta outro caminho senão agir.

Os “Guias de Formação em Alternativas Penais” integram material didático de formação e sensibilização dos atores que compõem a política de alternativas penais nos estados e se divide em cinco publicações. Guia I: Postulados, princípios e diretrizes para a política de alternativas penais no Brasil; Guia II: Justiça Restaurativa; Guia III: Medidas Cautelares Diversas da Prisão; Guia IV: Transação penal, penas restritivas de direito, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da pena privativa de liberdade; Guia V: Medidas protetivas de urgência e demais ações de responsabilização para homens autores de violências contra as mulheres. Com estas publicações o Conselho Nacional de Justiça dá um passo importante visando a qualificação da política de alternativas penais e redução do encarceramento no Brasil.

José Antonio Dias Toffoli

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministro José Antonio Dias Toffoli

Corregedor Nacional de Justiça: Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins

Conselheiros

Ministro Emmanoel Pereira

Luiz Fernando Tomasi Keppen

Rubens de Mendonça Canuto Neto

Tânia Regina Silva Reckziegel

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Candice Lavocat Galvão Jobim

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ivana Farina Navarrete Pena

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

André Luis Guimarães Godinho

Maria Tereza Uille Gomes

Henrique de Almeida Ávila

Secretário-Geral: Carlos Vieira von Adamek

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica: Richard Pae Kim

Diretor-Geral: Johaness Eck

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Antonio Carlos de Castro Neves Tavares

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Carlos Gustavo Vianna Direito

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Fernando Pessoa da Silveira Mello

Diretor Executivo DMF/CNJ: Victor Martins Pimenta

Chefe de Gabinete DMF/CNJ: Ricardo de Lins e Horta

MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública)

Ministro da Justiça e Segurança Pública: André Luiz de Almeida Mendonça

Depen - Diretora-Geral: Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça

Depen - Diretor de Políticas Penitenciárias: Sandro Abel Sousa Barradas

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Katyna Argueta

Representante-Residente Adjunto: Carlos Arboleda

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Coordenadora Eixo 1 (equipe técnica): Fabiana de Lima Leite

Coordenador-Adjunto Eixo 1 (equipe técnica): Rafael Barreto Souza

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	6
1. O DIREITO À LIBERDADE E A LEI DAS CAUTELARES	8
2. A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	10
3. O ACESSO A DIREITOS E AS MEDIDAS CAUTELARES	12
4. O ACOLHIMENTO E O ACOMPANHAMENTO DA PESSOA A PARTIR DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	14
5. A CENTRAL INTEGRADA DE ALTERNATIVAS PENAIAS	17
6. A METODOLOGIA DE ACOLHIMENTO E ACOMPANHAMENTO ÀS PESSOAS PELA CENTRAL	20
6.1. Recomendações	25
7. FLUXOS DOS PROCEDIMENTOS	26
7.1. Fluxo geral de atendimento pela Central	26
7.2. Acompanhamento da medida cautelar de comparecimento obrigatório	27
7.3. Articulação com entidades da rede	28
7.4. Encaminhamentos da pessoa para serviços da rede	29
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	30

INTRODUÇÃO

Este Guia integra o material didático de formação e sensibilização dos atores que compõem o campo das alternativas penais e é resultado de uma consultoria especializada pelo Programa das Nações Unidas – PNUD/ONU, em parceria com a Coordenação-Geral de Alternativas Penais – CGAP/DEPEN do Ministério da Justiça e foi subsidiada por diversos encontros entre especialistas e servidores públicos que atuam no campo do Sistema de Justiça Criminal no Brasil.

No Guia I apresentamos o histórico da política nacional de alternativas penais a partir de uma análise crítica sobre o encarceramento, com parâmetros conceituais do Modelo de Gestão em Alternativas penais, considerando os postulados, princípios e diretrizes para as alternativas penais no Brasil e o acompanhamento das alternativas penais pela Central Integrada de Alternativas Penais. No Guia II apresentamos a Justiça Restaurativa, como metodologia transversal, que deve permear o olhar dos profissionais em relação a todas as modalidades de alternativas penais.

Neste Guia III apresentamos as Medidas Cautelares Diversas da Prisão. O número abusivo de prisões provisórias existentes no Brasil, as ilegalidades percebidas desde o momento da decretação, e o tempo também abusivo de duração da maior parte destas prisões provisórias, indicam a necessidade de que a política de alternativas penais constitua equipes qualificadas para atuarem a partir das audiências de custódia, em atendimento às pessoas que tenham a sua liberdade concedida, com ou sem medidas cautelares aplicadas.

O ideal é que as Centrais Integradas de Alternativas Penais passem a atuar a partir das audiências de custódia e, para tanto, este Guia apresenta as medidas cautelares e a metodologia de acompanhamento pelas Centrais, os fluxos e procedimentos visando efetivamente promover o desencarceramento de pessoas e o acesso a direitos.

No Guia IV serão apresentadas as metodologias de acompanhamento às seguintes modalidades de alternativas penais: penas ou medidas restritivas de direito, transação penal, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da pena. Para todas estas modalidades serão apresentados conceitos, procedimentos de atuação, fluxos e instrumentos de trabalho.

Restará à última publicação, o Guia V, apresentar as medidas de responsabilização para homens autores de violências contra as mulheres, com detalhamento sobre os serviços de responsabilização para homens, tal como os Grupos Reflexivos, de acordo com a Lei Maria da Penha.

Com este material, teremos todo o Modelo de Gestão em Alternativas Penais sistematizado em formato didático para o devido entendimento e disseminação das alternativas penais no Brasil, tendo por objetivo primordial contribuir para uma intervenção penal mínima, desencarceradora e restaurativa no Brasil.

O resultado final deste trabalho deve subsidiar o papel de indução do Conselho Nacional de Justiça, bem como dos Conselhos Superiores do Ministério Público e Defensoria Pública, conferindo a firmeza e o alinhamento necessários para que, por sua vez, as unidades federativas e a sociedade civil sejam estimuladas, orientadas e apoiadas para a disseminação e implementação da política de alternativas penais de forma a contrapor o crescente encarceramento em massa no Brasil.

Desejamos a todas e todos uma boa leitura! Que as referências aqui registradas sirvam de orientação para o Poder Público e também como baliza para as ações de controle e participação da sociedade civil nos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas desenvolvidas no campo das alternativas penais.



Este material foi produzido a partir do *Manual de Gestão para as Alternativas Penais*, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2020, aqui agora sistematizado em formato de Guia para a formação e sensibilização de todas as instituições e pessoas que atuam no campo das alternativas penais no Brasil. No Manual de Gestão você encontrará maior detalhamento de cada um dos tópicos elencados nos Guias.

Para acessar o *Manual de Alternativas Penais* completo, use o QR Code ao lado (clicável na versão web).



1

O direito à liberdade e a Lei das Cautelares



"37,2% dos casos pesquisados em que os réus estiveram presos provisoriamente não houve condenação à prisão ao final do processo."

O Brasil está em terceira posição dentre os países que mais encarceram no mundo hoje, e de acordo com as informações consolidadas pelo Departamento Penitenciário Nacional (2017), mais de 40% da população prisional no país é composta por pessoas privadas de liberdade que, sem condenação, aguardam o julgamento de seu processo.

Pesquisa do IPEA realizada em 2014 indica "o sistemático, abusivo e desproporcional uso da prisão provisória pelo sistema de justiça no país", considerando que em "37,2% dos casos pesquisados em que os réus estiveram presos

provisoriamente não houve condenação à prisão ao final do processo." Em números absolutos, isso significa um total de cerca de 90 mil homens e mulheres encarcerados em casos que devem ser absolvidos ou ter penas alternativas aplicadas ao final do processo.

A Lei das Cautelares, Lei 12.403, foi instituída em 2011 com o objetivo de conter o uso da prisão provisória, ao ampliar o leque de possibilidades das medidas cautelares, introduzindo no ordenamento jurídico penal diversas alternativas à prisão e à liberdade não condicionada.

Importa afirmar que a Constituição Federal preconiza a dignidade da pessoa humana em seu artigo 1º, III, e ratifica a liberdade como um direito universal dos seres humanos. Ali também se afirma que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal (artigo 5º, LIV) e tampouco qualquer pessoa poderá ser considerada culpada até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (artigo 5º, LVII).

A Lei das Cautelares alterou dispositivos do Código de Processo Penal, permeando toda a persecução penal com vista à substituição do cárcere cautelar. O juiz deve considerar a concessão da liberdade provisória sem condicionais ou com medidas cautelares, em detrimento da manutenção da prisão em flagrante.

A principal mudança promovida no sistema penal pela Lei nº 12.403/11 é o maior controle sobre a prisão preventiva, com limites expressos na lei e aumento do rol das medidas cautelares diversas da prisão provisória. A lei amplia ainda as atribuições da autoridade policial, pois

passa a dispor ao delegado de polícia o poder de conceder a liberdade provisória mediante o pagamento de fiança nos crimes puníveis com penas privativas de liberdade *in abstractu* não superior a 4 (quatro) anos, seja ela de detenção ou reclusão. Na legislação anterior esta medida se restringia aos crimes punidos com penas de prisão simples ou de detenção.

Não cabe a aplicação de medida cautelar quando não for cominada à infração, pena privativa da liberdade, cumulativa ou isoladamente (art. 283, § 1º, CPP). A lei também prevê a impossibilidade da sua imposição, bem como da prisão preventiva, aos crimes para os quais caiba transação penal, e nos casos em que seja proposta e aceita a suspensão do processo, tal como previsto na Lei 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais e infrações de menor potencial ofensivo.

Em busca de avaliar o impacto desta lei, duas pesquisas foram realizadas pelo Instituto Sou da Paz e pela Associação pela Reforma Prisional (Sou da Paz, ARP, 2014). As pesquisas demonstraram que a Lei de Cautelares já produziu um resultado positivo na redução do uso da prisão provisória, apesar de serem impactos ainda modestos.

Em São Paulo, entre 2011 e 2012, o número de manutenção de presos em flagrante caiu de 87,9% para 61,3%. Já no Rio de Janeiro, no mesmo período, a queda foi mais tímida, de 83,8% para 72,3%. Porém, tais estudos indicam que este caminho da lei foi assertivo, devendo ser acompanhado de monitoramento da sua aplicação para que seus efeitos produzam resultados mais substantivos quanto ao desencarceramento.

**A Constituição Federal
preconiza a dignidade da
pessoa humana em seu
artigo 1º, III, e ratifica a
liberdade como um direito
universal dos seres
humanos.**



2

A Audiência de Custódia

Apesar da previsão legal do encaminhamento imediato de cópia do auto de prisão em flagrante para análise de juiz competente sobre a necessidade da manutenção da prisão (art. 306 CPP), na prática, o que ocorria no Brasil até a instituição da audiência de custódia, era a permanência da pessoa em prisão por meses antes de um primeiro contato com o juiz.

Com a disseminação das audiências de custódia no Brasil, que consiste na garantia da rápida apresentação do preso a um juiz nos casos de prisões em flagrante, busca-se a diminuição efetiva do encarceramento provisório, pois esta audiência se apresenta como um espaço qualificado para a decisão referente à prisão em flagrante, permitindo melhores condições para que se analise as

particularidades de cada caso, a ampliação da concessão da liberdade, determinando-se o relaxamento da prisão com ou sem medida cautelar.

A audiência de custódia permitiu a adequação às normas de direito internacional das quais o Brasil é signatário, como a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), ratificada pelo Brasil desde 1998.

O Pacto de San José da Costa Rica assegura que “toda pessoa detida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outras

autoridades autorizadas pela lei a exercer funções judiciais”(art. 7º).

A celeridade determinada neste tratado internacional deve ser capaz de promover a diminuição das prisões ilegais a partir do relaxamento ou liberdade condicionada, além de ser um procedimento necessário para a verificação de ocorrência de maus tratos e tortura ao preso.

A Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, bem como os seus Protocolos I e II tratam dos “Procedimentos para a aplicação e o acompanhamento de medidas cautelares diversas da prisão para custodiados apresentados nas audiências de custódia” e “Procedimentos para oitiva, registro e encaminhamento de denúncias de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”.

Estes instrumentos são fundamentais pois apresentam, de forma detalhada, os procedimentos a serem seguidos e respeitados por todos os atores envolvidos na audiência de custódia, bem como delineia as condições adequadas para o acompanhamento das medidas cautelares.

Considerando-se tratar de procedimento recentemente implementado no país, percebe-se que há muitos passos a serem dados ainda para que a audiência de custódia, em todas as comarcas, acolha as normativas existentes e que a sua finalidade, principalmente quanto à concessão da liberdade provisória, se faça efetiva.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, até dezembro de 2016 já foram feitas 174 mil audiências em todo o país, desde 2015. Destas, 54% resultaram em prisão preventiva, e 46%, em liberdade provisória.

Em “Implementação das audiências de custódia no Brasil: Análise de experiências e recomendações de aprimoramento” (Depen, 2016), destaca-se a necessidade de que os estados atualizem seus procedimentos de acordo com a Resolução CNJ n. 213/2015, de forma a garantir que as rotinas estejam em consonância com as normativas, bem como que promovam resultados efetivos. O documento aponta também a necessidade de que a Defensoria Pública e Ministérios Públicos estaduais também atualizem ou institucionalizem suas normas considerando suas atribuições constitucionais frente à audiência de custódia.

Apesar dos resultados ainda tímidos quanto ao desencarceramento de pessoas, entendemos a audiência de custódia como um procedimento interinstitucional necessário e inovador, e este passa a ser um espaço fundamental para que as alternativas penais contribuam de fato para o desencarceramento de pessoas, tal como previsto no Projeto Audiências de Custódia presente no Termo de Cooperação Técnica n. 007/2015, assinado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério da Justiça (MJ).

Considerando-se a importância das audiências de custódia, a partir dos elementos já apontados e tendo como norte a Resolução CNJ n. 213/2015 e as diretrizes da Política Nacional de Alternativas Penais, tem-se como imprescindível a articulação entre os diversos órgãos que compõem o Sistema de Justiça Criminal, incluindo Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e Polícias, bem como o Poder Executivo em nível municipal, estadual e federal e a sociedade civil. Cada uma dessas instituições deve assumir as suas responsabilidades aderindo aos procedimentos próprios à audiência, em especial, a concessão de liberdade provisória em todos os casos legalmente cabíveis.



3

O acesso a direitos e as medidas cautelares

Segundo o art. 310 da Lei de Cautelares, ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá relaxar a prisão ilegal; conceder liberdade provisória, com ou sem fiança ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão.

As medidas cautelares diversas da prisão são taxativamente apresentadas no art. 319 e isso significa que a determinação judicial deve se ater às medidas elencadas em lei.

Segundo o CPP, ainda, as medidas cautelares devem ser utilizadas com parcimônia. Porém, conforme consta em relatório do IDDD (2016), na prática se automatizou a aplicação de

medidas cautelares, sendo exceção a concessão da liberdade provisória sem a determinação de medida cautelar. Em São Paulo, entre fevereiro de 2015 e março de 2016, apenas 0,32% dos casos teve a liberdade concedida sem aplicação de nenhuma cautelar.

O estudo do IDDD apontou ainda os seguintes elementos:

- há casos de encaminhamentos compulsórios aos serviços de assistência social ou de saúde como forma de controle cautelar;
- determinação de medidas não previstas legalmente;
- aplicação de muitas cautelares sobre

o indivíduo, sem qualquer relação com o tipo penal ou a circunstância concreta do momento da prisão;

- na grande maioria dos casos as medidas cautelares são aplicadas sem prazo definido, em analogia às medidas de segurança, ferindo o princípio de provisoriedade da medida.

Estas constatações apontam os desafios postos à recente configuração das audiências de custódia, como locus privilegiado para que a garantia dos direitos da pessoa presa em flagrante sejam adequadamente cuidados.

A audiência de custódia deve primar pela liberdade da pessoa autuada, garantindo a presunção de inocência até uma eventual sentença condenatória.

Além disso, quanto às medidas cautelares, estas devem ser adotadas sempre como decorrência de decisão fundamenta e conforme os Acordos de Cooperação firmados entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça, atendendo às seguintes finalidades (Resolução CNJ n. 213/2015, Protocolo I):

- I. A promoção da autonomia e da cidadania da pessoa;
- II. O incentivo à participação da comunidade;
- III. A responsabilização e a manutenção do vínculo da pessoa com a comunidade, com a garantia de seus direitos individuais e sociais; e
- IV. A restauração das relações sociais.

Tal como também prevê a Resolução 213/2015 do CNJ, as medidas cautelares diversas da prisão aplicadas no âmbito das audiências de custódia serão encaminhadas para acompanhamento em serviços instituídos, preferencialmente, no âmbito do Poder Executivo Estadual, denominadas Centrais Integradas de Alternativas Penais ou com outra nomenclatura, bem como às Centrais de Monitoração Eletrônica, em casos específicos.

Em número considerável de casos que chegam às audiências de custódia, percebe-se a manutenção da prisão ou determinação de cautelares por questões sociais e de saúde pública (como por exemplo nos casos em que as pessoas são moradoras de rua ou usuárias de droga). Em casos onde se apresentam necessidades de acesso a direitos, o encaminhamento da pessoa para atendimento social na rede de proteção deve ser considerado prioritário, em detrimento de aplicação de medidas cautelares.

Assim, as decisões proferidas nas audiências de custódia devem agregar novos paradigmas, radicalmente opostos àqueles colados ao encarceramento, garantindo os direitos das pessoas ali apresentadas, com autonomia e liberdade.





O acolhimento e o acompanhamento da pessoa a partir das audiências de custódia



Em situações onde haja aplicação de medida cautelar, deve-se fazer articulação prévia com o Sistema de Justiça para que o **“Comparecimento periódico em juízo”** seja realizado mensalmente na sede da Central Integrada de Alternativas Penais.

Para que a Central Integrada de Alternativas Penais seja instituída junto às audiências de custódia é fundamental que se estabeleça um Termo de Cooperação Técnica entre Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e Governo do Estado. Há um modelo de Termo, com o conteúdo a ser nele agregado, publicado integralmente no Manual de Gestão de Alternativas Penais do DEPEN.

O atendimento de pessoas que tiverem liberdade concedida nas audiências de custódia, junto à Central Integrada de Alternativas Penais, pode ser realizado independentemente de determinação de medida cautelar. É sobretudo importante que a existência de uma Central possa vir a contribuir com a diminuição da aplicação de restrições penais, pela via de acesso aos direitos pelas pessoas.

Nos casos onde não haja determinação de medida cautelar, a pessoa deve ser atendida e sensibilizada por profissional da Central, logo após a audiência, sobre os serviços de proteção social disponíveis, de acordo com as demandas levantadas.

Em situações onde haja aplicação de medida cautelar, deve-se fazer articulação prévia com o Sistema de Justiça para que o “Comparecimento periódico em juízo” seja realizado mensalmente na sede da Central Integrada de Alternativas Penais.

Considera-se o serviço da Central uma extensão do juízo para esta medida, não se tratando de uma medida extralegal. De forma alguma deve-se aplicar “Comparecimento em Juízo” concomitantemente ao “Comparecimento na Central”.



A partir do atendimento realizado por meio da medida cautelar de "comparecimento obrigatório", a Central deverá construir a individualização do acompanhamento da pessoa, de acordo com as suas especificidades, necessidades e possibilidades.

Dentre as medidas cautelares aplicadas, será competência da Central Integrada de Alternativa Penais o acompanhamento da medida de "Comparecimento obrigatório". As demais medidas cautelares deverão ter acompanhamento direto pelas Varas Criminais ou pela Central de Monitoração Eletrônica. Porém, deve-se observar a aplicação de medidas menos gravosas em detrimento da monitoração eletrônica.

A partir do atendimento realizado por meio da medida cautelar de "comparecimento obrigatório", a Central deverá construir a individualização do acompanhamento da pessoa, de acordo com as suas especificidades, necessidades e possibilidades.

Em muitos estados já existem Centrais que atendem às penas restritivas de direitos e o que se propõe é que essas Centrais possam, gradativamente, a partir de readequações de recursos e estruturas e de entendimento previamente firmado com o Sistema de Justiça, ampliar o escopo da política, abrigando o atendimento de pessoas na audiência de custódia e após a liberação, para acompanhamento das medidas cautelares.

É importante que cada estado avalie as condições efetivas de expandir suas frentes de atuação, uma vez que para atuar junto às audiências de custódia faz-se necessário designar recursos, ampliar a equipe técnica e constituir novas rotinas de trabalho, que serão aqui apresentadas.

Entende-se, por outro lado, de extrema necessidade que os estados constituam este serviço, buscando-se maior efetividade das audiências de custódia quanto à concessão da liberdade e acesso a direitos pelas pessoas que sofreram prisão provisória, bem como contribuindo para a diminuição dos indicadores de violências e criminalidades.

Nesse sentido, as Centrais Integradas de Alternativas Penais não devem trabalhar apenas com o viés da execução penal, mas buscar sobretudo garantir um acompanhamento integral das pessoas, considerando as individualidades e contextos socioculturais, contribuindo para a minimização das vulnerabilidades sociais a partir da inclusão em redes amplas existentes em cada município.





CIAP

CENTRAL
INTEGRADA DE
ALTERNATIVAS
PENAIIS

5

A Central Integrada de Alternativas Penais



Para o desenvolvimento do trabalho de atendimento regular ao público liberado nas audiências de custódia com medidas cautelares, o Poder Executivo estadual deverá estruturar uma Central Integrada de Alternativas Penais em sede própria, fora do ambiente judiciário.

Para o desenvolvimento do trabalho de atendimento regular ao público liberado nas audiências de custódia com medidas cautelares, o Poder Executivo estadual deverá estruturar uma Central Integrada de Alternativas Penais em sede própria, fora do ambiente judiciário. Porém, **é fundamental que sejam cedidas salas no Fórum Criminal ou mesmo prédio onde se realizam as audiências de custódia, para atendimentos à pessoa, antes e após a audiência de custódia.** Compete à Central Integrada de Alternativas Penais:

b

Realizar acolhimento psicossocial, encaminhamentos para a rede social de forma voluntária a partir das especificidades de cada caso e acompanhar o cumprimento da medida cautelar, buscando promover a autonomia e protagonismo da pessoa, a restauração de vínculos familiares, sociais e comunitários e entendimento/ressignificação dos processos de criminalização, conflitos e violência vivenciados, bem como a busca por reversão das vulnerabilidades sociais;

d

Garantir o respeito às diversidades geracionais, sociais, étnico/raciais, e gênero/sexualidade, de origem e nacionalidade, renda e classe social, de religião, crença, entre outras, quanto aos encaminhamentos e cumprimento da medida cautelar;

a

Promover a garantia à assistência emergencial à pessoa, considerando as necessidades imediatas para participação na audiência e retorno ao lar, devendo considerar:

- Assistência antes da audiência de custódia: alimentação, vestuário, calçados, atendimentos ambulatoriais de saúde;
- Assistência após a audiência de custódia: transporte para retorno à residência;

Recomenda-se a utilização de prestação pecuniária, previamente articulada com o Sistema de Justiça, para a garantia das assistências aqui destacadas.

c

Garantir o direito à informação pelas pessoas em cumprimento de uma medida cautelar, quanto à situação processual, aos serviços e assistências oferecidos, e às condições de cumprimento da medida;

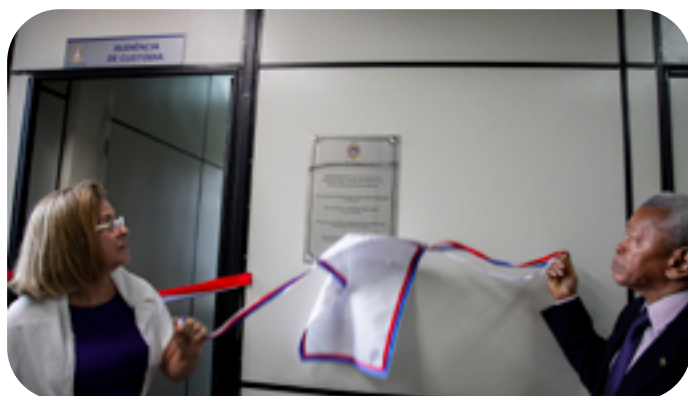


e

Garantir os encaminhamentos necessários para a efetivação dos direitos à instrução ou aos tratamentos médicos ou psiquiátricos eventualmente necessários;

f

Criar e manter rede parceira para encaminhamento das pessoas a partir das demandas sociais;



g

Constituir e participar de redes amplas de atendimento e assistência social para a inclusão das pessoas, com destaque para as seguintes áreas:

- moradia;
- assistência à saúde;
- educação;
- tratamento para usuários de álcool e outras substâncias psicoativas;
- saúde mental;
- trabalho, renda e qualificação profissional;
- assistência social;
- assistência judiciária;
- acesso a cultura e lazer.

h

Acompanhar o cumprimento da medida cautelar através do contato direto com a pessoa, garantindo o suporte necessário;

i

Garantir a coleta, armazenamento e gestão das informações quanto ao público, contribuindo com dados estatísticos quantitativos e qualitativos para estudos sobre audiências de custódia e medidas cautelares.





6

A metodologia de acolhimento e acompanhamento pela Central



O corpo técnico das Centrais é formado por equipe multidisciplinar com atuação interdisciplinar, composta por profissionais das áreas das ciências sociais e humanas, tendo em seu quadro preferencialmente profissionais da psicologia, do serviço social e do direito.

Destaca-se que o profissional do direito em momento algum assumirá as atribuições de um defensor, apenas atuando na orientação/informação sobre o cumprimento das alternativas penais. Caso a pessoa atendida necessite

de um defensor, esta deverá ser encaminhada para a Defensoria Pública. O mesmo cabe ao trabalho dos psicólogos, que não assumirão atribuição clínica e não têm a competência para emissão de laudos psicológicos. Caso seja necessário, deve-se encaminhar para a rede especializada e acompanhar os procedimentos.

É importante constituir os fluxos das Centrais junto às audiências de custódia, de forma a estabelecer rotinas de atuação com o Sistema de Justiça, capazes de melhor contribuir para que as audiências de custódia tenham maior efetividade quanto à diminuição do encarceramento de pessoas, reversão dos indicadores de conflitos e violências e acesso aos direitos das pessoas presas provisoriamente.

O atendimento às pessoas a partir das audiências de custódia deve considerar os seguintes procedimentos, que serão detalhados a seguir:

I

Sensibilização para atendimentos:

Deve-se constituir um fluxo, no ato da audiência de custódia, para atendimento às pessoas, independentemente da aplicação de medida cautelar. Os primeiros atendimentos devem ser realizados antes e logo após a audiência e, para tanto, é necessário que a Central tenha uma estrutura física (salas de atendimento) no mesmo prédio onde ocorrem as audiências. Estes atendimentos, desvinculados de medidas cautelares diversas da prisão, tem por finalidade: perceber as demandas emergenciais da pessoa e a necessidade de inclusão social em políticas públicas, subsidiar a tomada de decisão do juiz na audiência de custódia bem como realizar orientações sobre as medidas cautelares. A partir desta sensibilização, quando há determinação de medida cautelar, a pessoa sairá com seu novo atendimento agendado para a sede da Central Integrada de Alternativas Penais, que deve ser em outro espaço, fora do ambiente judiciário. Somente os primeiros acolhimentos devem ocorrer no ambiente judiciário. O agendamento de novos atendimentos deve corresponder ao prazo determinado na medida de comparecimento obrigatório ou à inteira voluntariedade e desejo da pessoa em retornar à Central nos casos em que não haja determinação de comparecimento obrigatório na Central.

II

Atendimento na audiência de custódia:

O atendimento é um espaço de escuta onde são avaliados fatores como: situação física e psicológica, entendimento sobre o contexto processual penal ou da medida cautelar imposta, local de moradia, demandas por inclusão em programas ou tratamentos específicos.

Essas informações devem compor um formulário padrão de primeiro atendimento e são importantes para suprir necessidades emergenciais, garantir o encaminhamento para a rede de proteção social, subsidiar a tomada de decisão do juiz na audiência de custódia, e, ainda, promover o acompanhamento da(s) medida(s) cautelares, quando aplicadas.

Deve-se buscar uma visão integral da pessoa, como: necessidades emergenciais, seu estado emocional, suas condições sociais e relações interpessoais e familiares, aspectos que contribuam para construir uma relação e rotina capazes de orientar o acompanhamento da(s) medida(s) cautelares, quando aplicadas.

É comum que, após a audiência de custódia, as pessoas cheguem com dúvidas jurídicas quanto às medidas cautelares impostas, cabendo à equipe orientar adequadamente quanto ao cumprimento das determinações judiciais. É possível o agendamento de atendimentos específicos e fora da determinação judicial, desde que haja demanda e consenso da pessoa.

III

Retorno da pessoa à Central

A pessoa será encaminhada e orientada a retornar à Central Integrada de Alternativas Penais em duas circunstâncias:

- Se houver medida cautelar de comparecimento obrigatório: neste caso o retorno deverá ocorrer no prazo determinado judicialmente;
- Para atendimentos psicossociais diversos, independentemente de medidas cautelares aplicadas, sendo que neste caso o comparecimento é voluntário, a partir de demandas das pessoas;
- Poderão ser feitos encaminhamentos para atendimento junto a outras políticas públicas ou projetos sociais, porém estes encaminhamentos serão feitos respeitando a autonomia e desejo das pessoas, nunca de forma coercitiva.

IV

Comparecimento obrigatório à Central

Como metodologia de atendimento aos casos em que houve aplicação de medida cautelar e o comparecimento obrigatório foi estabelecido na Central, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- Atendimentos individuais;
- Atendimentos em Grupo: círculos com dinâmicas e desenvolvimento de temáticas demandadas pelo público, podendo também serem convidadas outras instituições para ministrarem essas atividades, de acordo com as especialidades e necessidades.



A metodologia para desenvolvimento de grupo encontra-se publicada no Guia V.

Nos casos de grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres, deve-se seguir as orientações contidas no Guia V (Ações de Responsabilização para homens autores de violências contra as mulheres).

V

Encaminhamentos para a rede:

Os encaminhamentos são realizados pela equipe de acordo com as demandas apresentadas pela pessoa.

A Rede parceira é composta por equipamentos públicos e instituições da sociedade civil que atuam em diversas áreas, o que possibilita que o acompanhamento da pessoa em cumprimento se dê de forma integral. O mapeamento e articulação desta rede pela Central permite o encaminhamento dos casos e redução das vulnerabilidades sociais das pessoas em acompanhamento.

O encaminhamento para inclusão social somente poderá ocorrer com o consentimento da pessoa. Grande parte do público que chega à Central apresenta vulnerabilidades sociais e os encaminhamentos para a rede parceira visam a minimização destas vulnerabilidades.

Após qualquer encaminhamento para serviços de inclusão social, a equipe deverá acompanhar o andamento: se a pessoa acessou ou não o serviço; quais os motivos pelos quais o fez ou se recusou a fazê-lo, a forma como foi recebido.



Você encontrará maior detalhamento sobre a REDE PARCEIRA no Guia I ou no Manual de Gestão de Alternativas Penais.



A metodologia de acompanhamento às alternativas penais encontra-se melhor detalhado no Guia IV e no Manual de Gestão de Alternativas Penais.

VI**Prazo da medida de comparecimento obrigatório à Central**

As medidas cautelares devem sempre estar vinculadas, imediatamente quando da sua determinação, ao tempo de cumprimento, com data de término expressa no ato da decisão, não cabendo medidas atemporais ou por todo o curso do processo, respeitando-se os princípios da provisoriedade, da razoabilidade, da duração razoável do processo e do mínimo penal. As Centrais devem construir este entendimento com o Tribunal de Justiça, sendo recomendável um período máximo de seis meses de comparecimento obrigatório à Central, em casos onde tal medida seja aplicada.

VIII**Gestão da Informação**

É fundamental que os procedimentos da Central sejam informatizados e atualizados periodicamente pela equipe; e que os documentos sejam devidamente arquivados, garantindo a gestão adequada da informação. A Central deve construir metodologias eficientes para coleta, processamento e análise de dados.

VII**Incidentes**

São incidentes de execução qualquer situação que interfira no cumprimento regular da medida cautelar, considerando-se o cumprimento irregular ou o descumprimento por motivos diversos. Para cada tipo de incidente, a equipe deverá avaliar a melhor solução, considerando as especificidades de cada pessoa atendida, informando as providências no processo penal, nos prazos pactuados com o Judiciário.

IX**Estudos de casos:**

É adequado que se realizem estudos de casos na Central com periodicidade quinzenal, garantindo um olhar interdisciplinar, buscando definir estratégias de acompanhamento, abordagens e encaminhamentos adequados. As equipes poderão convidar parceiros das redes, além de representantes do sistema de justiça, para discutir casos que demandem atendimentos/ encaminhamentos/saberes e orientações específicas.

As Redes podem ter encontros específicos e é fundamental que a Central se faça representar nestas rotinas, potencializando o fortalecimento de tais espaços, os vínculos e as articulações.

6.1. Recomendações

Nas Comarcas onde não existam Centrais Integradas de Alternativas Penais, os Tribunais de Justiça poderão constituir parcerias para o serviço de atendimento à pessoa no momento da audiência de custódia, cabendo às Varas Criminais o acompanhamento das medidas cautelares aplicadas.

Deve-se garantir maior flexibilidade e considerar dificuldades objetivas nas condições de cumprimento das medidas cautelares, especialmente para grupos socialmente vulneráveis como usuários de drogas, idosos, pessoas responsáveis por dependentes, pessoas em situação de rua, pessoas com transtornos mentais, além de se ater às peculiaridades de grupos que historicamente sofrem discriminações e preconceitos, tais como os negros, a população LGBTTI, os índios, dentre outros.

A Central Integrada de Alternativas Penais deverá construir com o Judiciário fluxos ágeis e céleres. Deve-se também buscar realizar sensibilizações constantes junto a todos os profissionais que atuam nas audiências de custódia, em relação ao trabalho desenvolvido pela Central, considerando a grande rotatividade dos profissionais que atuam nas audiências.



As equipes técnicas devem buscar garantir às pessoas atendidas o direito à atenção médica e psicossocial eventualmente necessárias e pleiteadas, resguardada a natureza voluntária desses serviços, conforme previsto no Art. 4º da Lei 10.216, de 2001, e no Art. 319, inciso VII, do Decreto-Lei 3.689, de 1941. Nenhuma pessoa poderá ter encaminhamento para tratamento de forma compulsória.

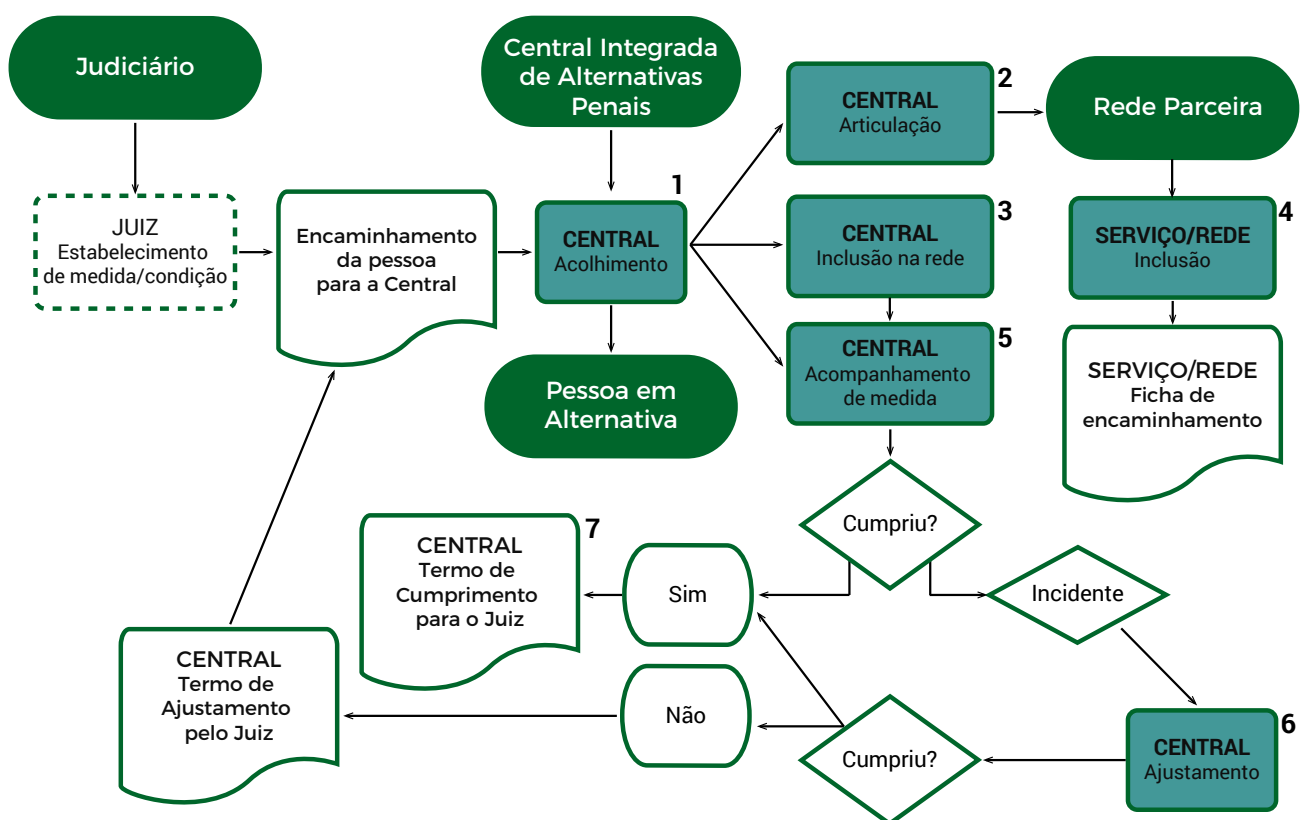
Foge à competência das equipes técnicas da Central, ainda, o direcionamento para medidas adicionais como a frequência em cursos, comparecimento em igrejas, institucionalização em albergues, dentre outros.

Casos que cheguem à Central para acompanhamento e que constem de determinações de medidas com o teor acima citado, deverão ser retornados ao juízo, de forma a alinhar a medida com a metodologia da Central.

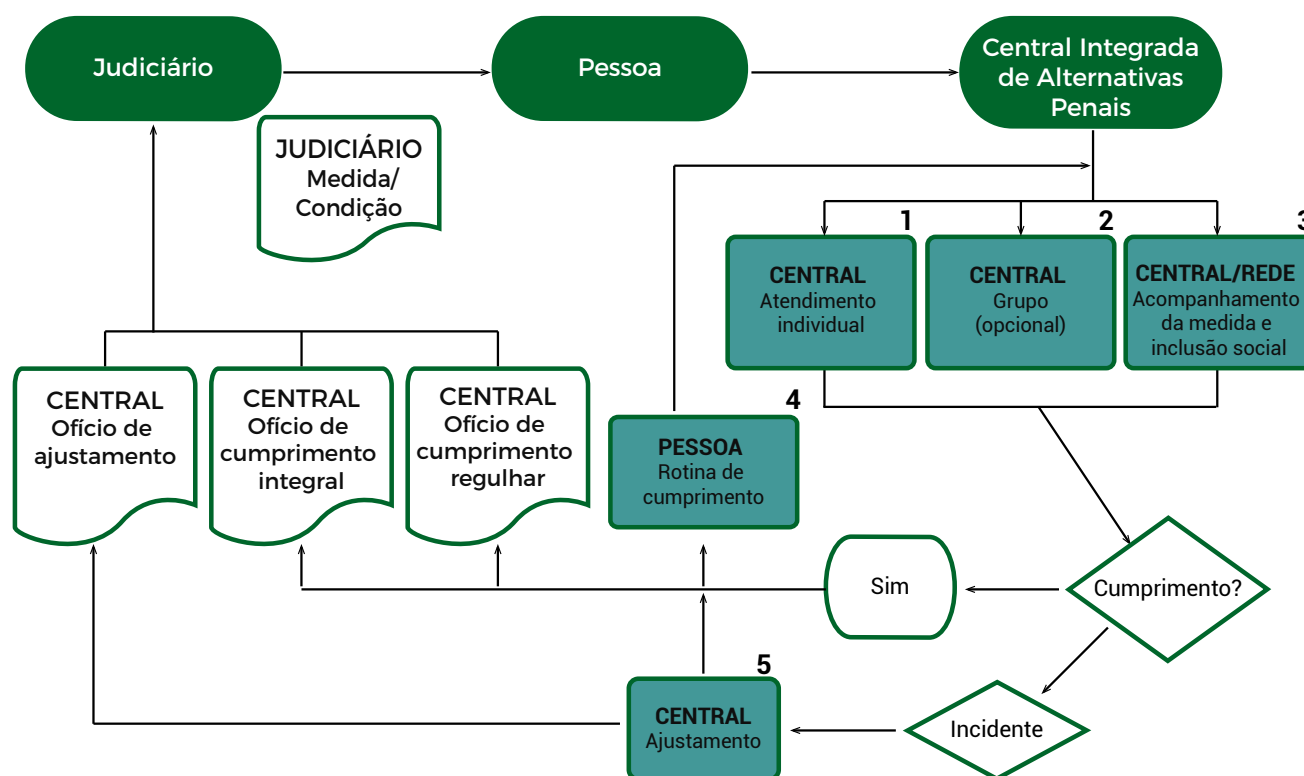
7. FLUXO DOS PROCEDIMENTOS

O detalhamento de cada um dos procedimentos destacados nestes fluxos, bem como os instrumentos de trabalho (formulários, termos de cooperação, fichas, etc.) para utilização pela equipe técnica da Central Integrada de Alternativas Penais encontram-se integralmente publicados no Manual de Gestão de Alternativas Penais.

7.1. Fluxo geral de atendimento pela Central

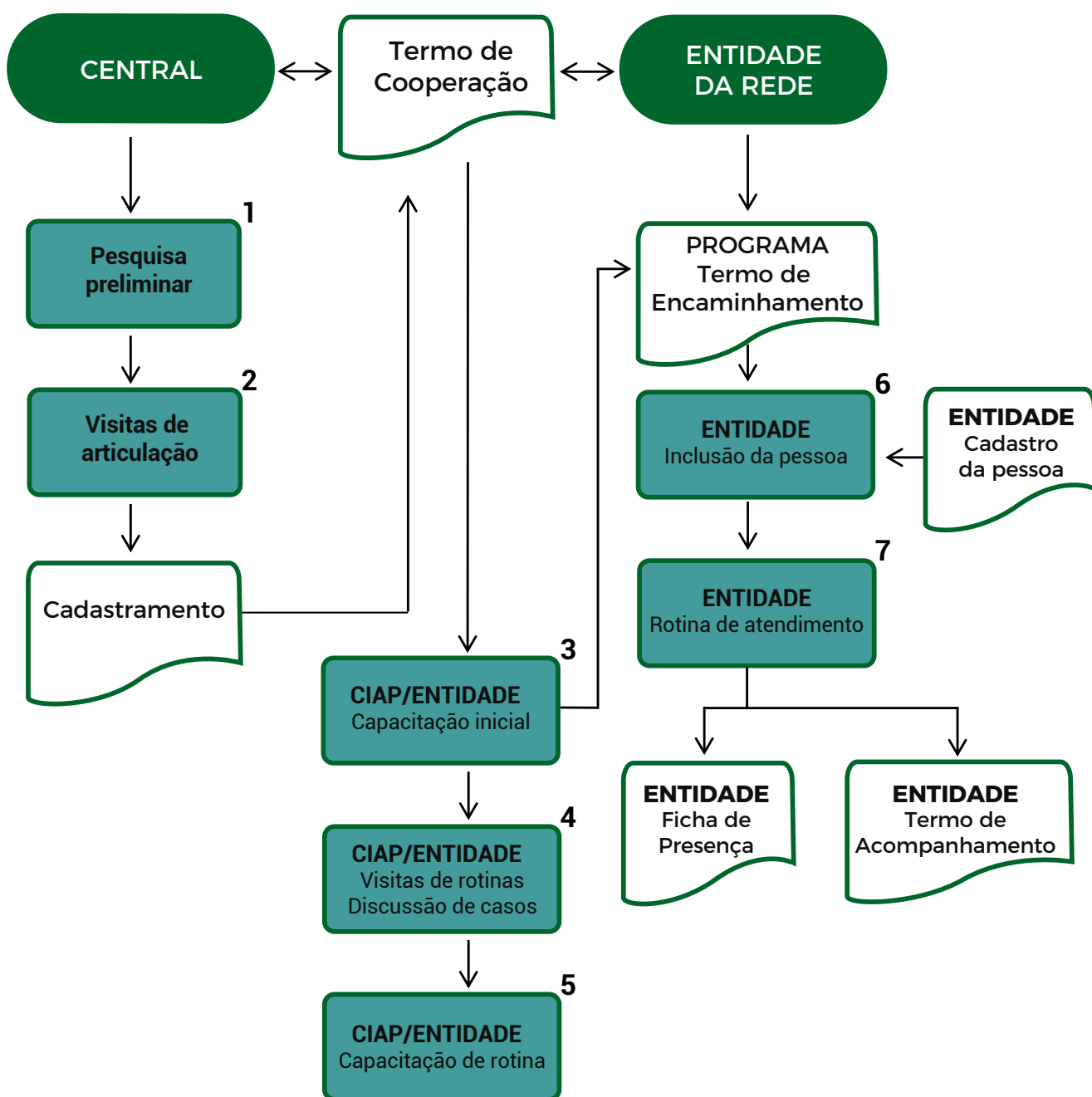


7.2. Acompanhamento da medida cautelar

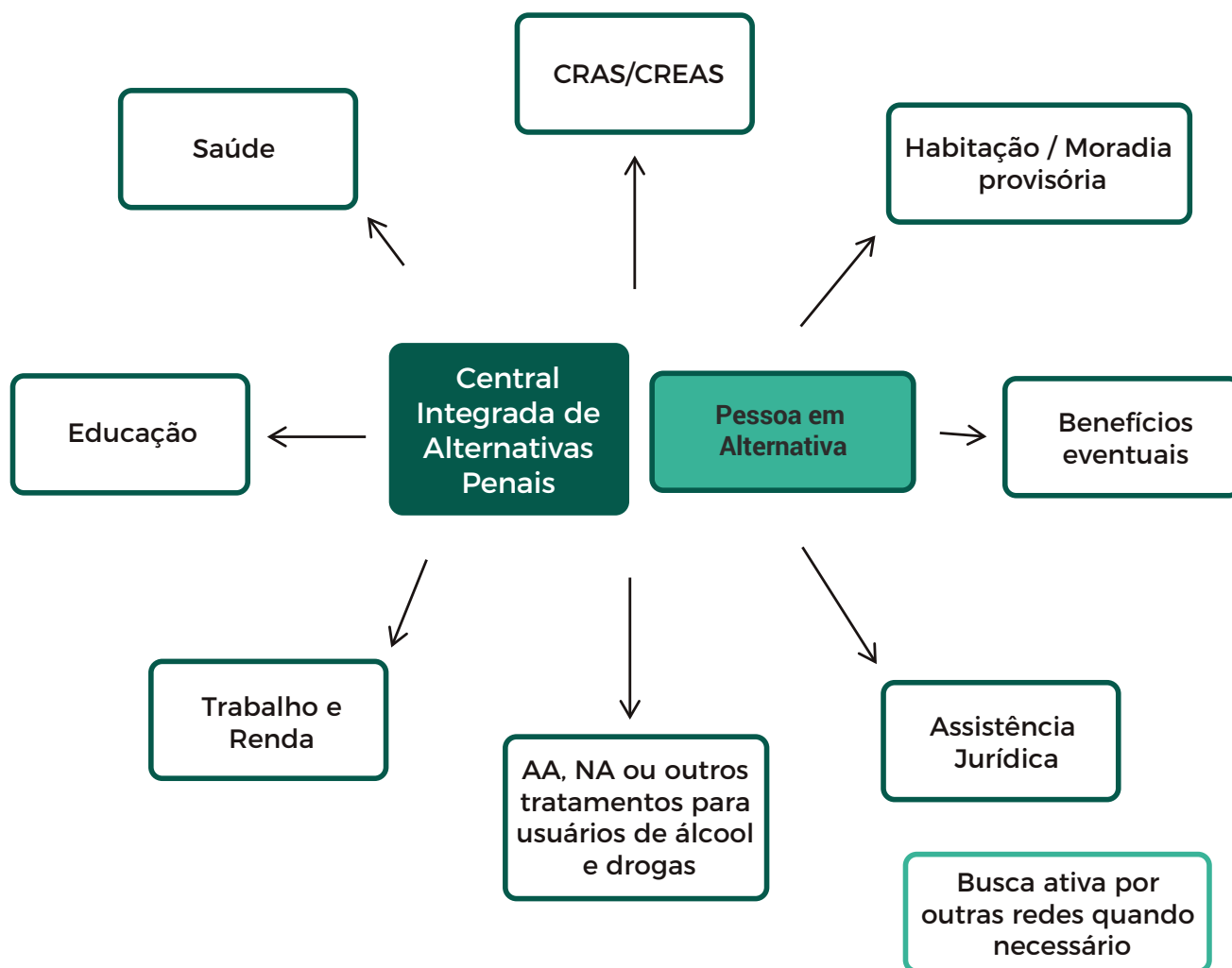


O detalhamento de cada um dos procedimentos destacados nestes fluxos, bem como os instrumentos de trabalho (formulários, termos de cooperação, fichas, etc.) para utilização pela equipe técnica da Central Integrada de Alternativas Penais encontram-se integralmente publicados no Manual de Gestão de Alternativas Penais.

7.3. Articulação com entidades da rede



7.4. Encaminhamentos da pessoa para serviços da rede



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BALLESTEROS, Paula R. **Audiências de custódia e prevenção à tortura: análise das práticas institucionais e recomendações de aprimoramento.** CGPMA/DEPEN/Ministério da Justiça: Brasília, 2016.
- BALLESTEROS, Paula R. **Implementação das audiências de custódia no Brasil: Análise de experiências e recomendações de aprimoramento.** CGPMA/DEPEN/Ministério da Justiça: Brasília, 2016.
- BARATTA, Alessandro. **Princípios do direito penal mínimo. Para uma teoria dos direitos humanos como objeto e limite da lei penal.** Tradução de Francisco Bissoli Filho. Doctrina Penal. Teoria e prática em las ciências penais. Ano 10, n. 87. p. 623 650.
- BRASIL. **Lei 7.209, de 11 de julho de 1984.** Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7209.htm. Acesso em outubro de 2015.
- BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L7210.htm. Acesso em julho de 2015.
- BRASIL. **Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. 1995.
- BRASIL. **Lei 12.403, de 04 de maio de 2011.** Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm. Acesso em outubro de 2015.
- _____. Grupo de Trabalho de Apoio às Alternativas Penais. **Alternativas penais: bases e ações prioritárias de uma nova política de segurança pública e justiça.** Brasília: Ministério da Justiça, 2014.
- _____. **Protocolo de Medidas Cautelares.** Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/normativas/acordosinternacionais.html/decleg-192-1995.html>. Último acesso feito em março de 2016.

- CHOUKR, Fauzi Hassan. **Audência de custódia**: Resultados preliminares e percepções teórico-práticas. Disponível em: <http://Nchoukr.jusbrasil.com.br/artigos/253238993/audiencia-de-custodia>. Último acesso feito em março de 2016.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **Resolução 213**, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Brasília, dezembro de 2015. Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/resolucao-audiencias-custodia-cnj.pdf>. Último acesso em março de 2016.
- CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Caso Tibi Vs. Ecuador**. XLIX Período Ordinario de Sesiones. Septiembre de 2004. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_114_esp.pdf. Último acesso em março de 2016.
- CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Caso Bayarri vs. Argentina**. Octubre de 2008. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_187_esp.pdf. Último acesso em março de 2016.
- BARRETO, Fabiana Costa de Oliveira. **Flagrante e prisão provisória em casos de furto: da presunção de inocência à antecipação da pena**. São Paulo: IBCCRIM, 2007.
- DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Ação Civil Pública** com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Manaus, maio de 2014. Disponível em: http://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2014/11/ACP_AudienciaCustodia_DPU_Manaus.pdf. Último acesso em março de 2016.
- DE JESUS, Maria Gorete Marques, Roberta Astolfi, Pedro Lagatta, Thiago Thadeu Rocha. **Perfil do preso e contexto de prisão**. Rede Justiça Criminal. São Paulo, 2013.
- ILANUD. **Levantamento Nacional sobre Execução de Penas Alternativas**. Relatório final de pesquisa. Relatório da Coordenação Geral de Penas e Medidas Alternativas do Ministério da Justiça, Instituto Latino Americano das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Ilanud/Brasil. 2006.
- LEITE, Fabiana. **Elaboração de proposta de conceitos, princípios e diretrizes para as alternativas penais**. PNUD. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, Ministério da Justiça. Brasília, 2015.
- LEITE QUEIROZ, Pedro Ivo; LIRA, Daniel Ferreira de; COSTA, Hertha França. **As medidas cautelares processuais penais e a novel sistemática processual penal**: uma análise da Lei nº 12.403/2011. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 103, ago 2012. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo_id=12153&n_link=revista_artigos_leitura. Último acesso em março de 2016.

- LEMBRUBER, Julita. **Monitorando a aplicação da Lei das Cautelares e o uso da prisão provisória nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo**. Instituto Sou da Paz e Associação pela Reforma Prisional. 2014. Disponível em: http://www.soudapaz.org/upload/pdf/ley_das_cautelares_joint_report_espa_ol.pdf. Acesso em outubro de 2015.
- MARQUES, Ivan Luís. **Resumo em 15 tópicos sobre as mudanças da Lei 12.403/11**. Disponível em: http://portalantigo.mpba.mp.br/atuacao/criminal/material/A_lei_12_403_em_15_topicos.pdf. Último acesso em março de 2016.
- PETRI, Lucilene Tizo; Abdallan, Rhamice Ibrahim Ali Ahmad; Volpe, Luiz Fernando Cassilhas. **Das Medidas Cautelares Alternativas à Prisão**. Disponível em: <http://ienomat.com.br/revista/index.php/judicare/article/view/36>. Último acesso em março de 2016.
- PIMENTA, Izabella Lacerda. **Relatório sobre a implementação da política de monitoração eletrônica no país**. CGPMA/DEPEN/ Ministério da Justiça: Brasília, 2015.
- PIMENTA, Victor. **Conter o poder punitivo: alternativas ao encarceramento em massa**. Carta Maior, 2015. Disponível em: <http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Principios-Fundamentais/Conter-o-poder-punitivo-alternativas-ao-encarceramento-em-massa/40/33871>. Acesso em outubro de 2015.
- SOUZA, Guilherme Augusto Dornelles de. **Punir menos, punir melhor: discursos sobre crime e punição na produção de alternativas à prisão no Brasil**. Porto Alegre, 2014.
- UNODC, Naciones Unidas, Oficina de las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito. Série de Manuales de Justicia Penal. **Manual de principios básicos y prácticas prometedoras en la aplicación de medidas sustitutivas del encarcelamiento**. Nueva York, 2010. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/crimeprevention/Handbook_of_basic_principles_and_promising_practices_on_Alternatives_to_Imprisonment_Spanish.pdf. Acesso em outubro de 2015.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl, **Manual de direito penal brasileiro: parte geral** / Eugenio Raúl Zaffaroni, José Henrique Pierangeli. - 5. ed, rev. e atual. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.
- WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

FICHA TÉCNICA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)

Juízes auxiliares da Presidência

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coordenador); Antonio Carlos de Castro Neves Tavares; Carlos Gustavo Vianna Direito; Fernando Pessoa da Silveira Mello

Equipe

Victor Martins Pimenta; Ricardo de Lins e Horta; Alexandre Padula Jannuzzi; Alisson Alves Martins; Anália Fernandes de Barros; Auristelia Sousa Paes Landino; Bruno Gomes Faria; Camilo Pinho da Silva; Danielle Trindade Torres; Emmanuel de Almeida Marques Santos; Helen dos Santos Reis; Joseane Soares da Costa Oliveira; Kamilla Pereira; Karla Marcovecchio Pati; Karoline Alves Gomes; Larissa Lima de Matos; Liana Lisboa Correia; Lino Comelli Junior; Luana Alves de Santana; Luana Gonçalves Barreto; Luiz Victor do Espírito Santo Silva; Marcus Vinicius Barbosa Ciqueira; Melina Machado Miranda; Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa; Nayara Teixeira Magalhães; Rayssa Oliveira Santana; Renata Chiarinelli Laurino; Rennel Barbosa de Oliveira; Rogério Gonçalves de Oliveira; Sirlene Araujo da Rocha Souza; Thaís Gomes Ferreira; Valter dos Santos Soares; Wesley Oliveira Cavalcante

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Unidade de Gestão de Projetos (UGP)

Gehysa Lago Garcia; Camila Fracalacci; Fernanda Evangelista; Jenieri Polacchini; Mayara Sena; Polliana Andrade e Alencar

Equipe Técnica

Coordenação-Geral

Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Amanda Pacheco Santos; Anália Fernandes de Barros; André Zanetic; Beatriz de Moraes Rodrigues; Débora Neto Zampier; Iuri de Castro Tórres; Lucas Pelucio Ferreira; Luciana da Silva Melo; Marcela Moraes; Marília Mundim da Costa; Mário Henrique Ditticio; Sérgio Peçanha da Silva Coletto; Tatiany dos Santos Fonseca

Eixo 1

Fabiana de Lima Leite; Rafael Barreto Souza; Izabella Lacerda Pimenta; André José da Silva Lima; Ednilson Couto de Jesus Junior; Julianne Melo dos Santos

Eixo 2

Claudio Augusto Vieira; Fernanda Machado Givisiez; Eduarda Lorena de Almeida; Solange Pinto Xavier

Eixo 3

Felipe Athayde Lins de Melo; Pollyanna Bezerra Lima Alves; Juliana Garcia Peres Murad; Sandra Regina Cabral de Andrade

Eixo 4

Alexander Cambraia N. Vaz; Ana Teresa Iamarino; Hely Firmino de Sousa; Rodrigo Cerdeira; Alexandra Luciana Costa; Alisson Alves Martins; Ana Virgínia Cardoso; Anderson Paradelas; Celena Regina Soeiro de Moraes Souza; Cledson Alves Junior; Cristiano Nascimento Pena; Daniel Medeiros Rocha; Felipe Carolino Machado; Filipe Amado Vieira; Flavia Franco Silveira; Gustavo José da Silva Costa; Joenio Marques da Costa; Karen

Medeiros Chaves; Keli Rodrigues de Andrade; Marcel Phillipe Silva e Fonseca; Maria Emanuelli Caselli Pacheco Miraglio; Rafael Marconi Ramos; Roberto Marinho Amado; Roger Araújo; Rose Marie Botelho Azevedo Santana; Thais Barbosa Passos; Valter dos Santos Soares; Vilma Margarida Gabriel Falcone; Virgínia Bezerra Bettega Popiel; Vivian Murbach Coutinho; Wesley Oliveira Cavalcante; Yuri Menezes dos Anjos Bispo

Coordenações Estaduais

Ana Pereira (PB); Arine Martins (RO); Carlos José Pinheiro Teixeira (ES); Christiane Russomano Freire (SC); Cláudia Gouveia (MA); Daniela Rodrigues (RN); Fernanda Almeida (PA); Flávia Saldanha Kroetz (PR); Gustavo Bernardes (RR); Isabel Oliveira (RS); Isabela Rocha Tsuji Cunha (SE); Jackeline Freire Florêncio (PE); Juliana Marques Resende (MS); Lucas Pereira de Miranda (MG); Mariana Leiras (TO); Mayesse Silva Parizi (BA); Nadja Furtado Bortolotti (CE); Natália Vilar Pinto Ribeiro (MT); Pâmela Villela (AC); Paula Jardim (RJ); Ricardo Peres da Costa (AM); Rogério Duarte Guedes (AP); Vânia Vicente (AL); Vanessa Rosa Bastos da Silva (GO); Wellington Pantaleão (DF)

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)

Diretora do Escritório de Ligação e Parceria do UNODC: Elena Abbati

Coordenador da Unidade de Estado de Direito: Nívio Caixeta Nascimento

Equipe

Marina Lacerda e Silva; Nara Denilse de Araujo; Vinícius Assis Couto; Ana Maria Cobucci; Daniela Carneiro de Faria; Denise de Souza Costa; Elisa de Sousa Ribeiro Pinchemel; Igo Gabriel dos Santos Ribeiro; Livia Zanatta Ribeiro; Luiza Meira Bastos; Pedro Lemos da Cruz; Thays Marcelle Raposo Pascoal; Viviane Pereira Valadares Felix

Consultorias Estaduais em Audiência de Custódia

Acássio Pereira De Souza (CE); Ana Carolina Guerra Alves Pekny (SP); Ariane Gontijo Lopes (MG); Carolina Costa Ferreira (DF); Carolina Santos Pitanga De Azevedo (MT); Cesar Gustavo Moraes Ramos (TO); Cristina Gross Villanova (RS); Cristina Leite Lopes Cardoso (RR); Daniela Dora Eilberg (PA); Daniela Marques das Mercês Silva (AC); Gabriela Guimarães Machado (MS); Jamile dos Santos Carvalho (BA); João Paulo dos Santos Diogo (RN); João Vitor Freitas Duarte Abreu (AP); Laís Gorski (PR); Luanna Marley de Oliveira e Silva (AM); Luciana Simas Chaves de Moraes (RJ); Luciano Nunes Ribeiro (RO); Lucilene Mol Roberto (DF); Lucineia Rocha Oliveira (SE); Luis Gustavo Cardoso (SC); Manuela Abath Valença (PE); Maressa Aires de Proença (MA); Olímpio de Moraes Rocha (PB); Rafael Silva West (AL); Regina Cláudia Barroso Cavalcante (PI); Victor Neiva e Oliveira (GO)

Consultorias Especializadas

Ana Claudia Nery Camuri Nunes; Cecília Nunes Froemming; Dillyane de Sousa Ribeiro; Felipe da Silva Freitas; Phillipe de Freitas Campos; Helena Fonseca Rodrigues; José Fernando da Silva; Leon de Souza Lobo Garcia; Maíra Rocha Machado; Maria Palma Wolff; Natália Ribeiro; Natasha Brusaferro Riquelme Elbas Neri; Pedro Roberto da Silva Pereira; Suzann Flavia Cordeiro de Lima; Raquel da Cruz Lima; Silvia Souza; Thais Regina Pavez

Ex-Colaboradores

DMF/CNJ

Ane Ferrari Ramos Cajado; Gabriela de Angelis de Souza Penaloza; Lucy Arakaki Felix Bertoni; Rossilany Marques Mota; Túlio Roberto de Moraes Dantas

PNUD/UNODC

David Anthony G. Alves; Dayana Rosa Duarte Moraes; Fernanda Calderaro Silva; Gabriela Lacerda; João Marcos de Oliveira; Luana Natielle Basílio e Silva; Luiz Scudeller; Marcus Rito; Marília Falcão Campos Cavalcanti; Michele Duarte Silva; Noelle Resende; Tania Pinc; Thais Lemos Duarte; Thayara Castelo Branco

SÉRIE JUSTIÇA PRESENTE

Produtos de conhecimento editados na Série Justiça Presente

PORTA DE ENTRADA (EIXO 1)

Coleção Alternativas Penais

- Manual de Gestão para as Alternativas Penais
- Guia de Formação em Alternativas Penais I – Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais no Brasil
- Guia de Formação em Alternativas Penais II – Justiça Restaurativa
- Guia de Formação em Alternativas Penais III – Medidas Cautelares Diversas da Prisão
- Guia de Formação em Alternativas Penais IV – Transação Penal, Penas Restritivas de Direito, Suspensão Condicional do Processo e Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade
- Guia de Formação em Alternativas Penais V – Medidas Protetivas de Urgência e Demais Ações de Responsabilização para Homens Autores de Violências Contra as Mulheres
- Diagnóstico sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais no Brasil

Coleção Monitoração Eletrônica

- Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para os Órgãos de Segurança Pública
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para o Sistema de Justiça

Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais
- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos
- Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada
- Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos na Audiência de Custódia
- Manual sobre Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante n. 11 do STF pela magistratura e Tribunais

SISTEMA SOCIOEDUCATIVO (EIXO 2)

- Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade (Internação e Semiliberdade) – Caderno I
- Reentradas e Reiteraões Infracionais: Um Olhar sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros

CIDADANIA (EIXO 3)

Coleção Política para Pessoas Egressas

- Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III: Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais

Coleção Política Prisional

- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno I: Fundamentos Conceituais e Principiológicos
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura Organizacional e Funcionalidades
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno III: Competências e Práticas Específicas de Administração Penitenciária
- Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões

SISTEMAS E IDENTIFICAÇÃO (EIXO 4)

- Guia Online com Documentação Técnica e de Manuseio do SEEU

GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS (EIXO 5)

- Manual Resolução 287/2019 – Procedimentos Relativos a Pessoas Indígenas acusadas, Rés, Condenadas ou Privadas de Liberdade
- Relatório Mutirão Carcerário Eletrônico – 1ª Edição Espírito Santo
- Relatório de Monitoramento da COVID-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas I
- Relatório de Monitoramento da COVID-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II

Justiça,
Presente



